**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“**Contrato**”), as partes (cada uma, “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”):

1. **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.588.161/0001-22, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Linha Universidade**” e/ou “**Cedente**”);
2. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Santander**”);
3. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**BTG Pactual**”);
4. **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**CA-CIB**”);
5. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Banco ABC**”);
6. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**BNDES**” e em conjunto com Banco ABC, CA-CIB, BTG Pactual e Santander, “**Bancos do Sindicato**”); e
7. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, cj. 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Linha Universidade (“**Debenturistas**” e, em conjunto com os Bancos do Sindicato, os “**Credores**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 04 de fevereiro de 2020, a Linha Universidade, entre outras partes, celebraram com a **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.** (“**Devedora Original**”) o Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, por meio do qual a Devedora Original se comprometeu a ceder para a Linha Universidade, mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes, os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, celebrado com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM (“**Poder Concedente**”), com a interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP (“**CPP**”), para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo (“**Linha 6**”), incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 (“**Projeto**” e “**Contrato de Concessão Original**”, respectivamente);
2. o Poder Concedente, a Devedora Original e a Cedente celebrarão o “*Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013*” (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão**”) com o intuito de formalizar, nos termos da Cláusula 49ª do Contrato de Concessão e com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95 (“**Lei das Concessões**”), a transferência pela Devedora Original, à Cedente, do Contrato de Concessão;[**TCMB**: Ponto a ser confirmado.]
3. ato subsequente, o Poder Concedente e a Cedente celebrarão o “Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013” (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão**”, em conjunto com o Contrato de Concessão Original e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, o “**Contrato de Concessão**”) com o intuito de prever as novas condições do Contrato de Concessão em razão do seu reequilíbrio econômico-financeiro; [**TCMB**: Ponto a ser confirmado.]
4. com o objetivo de obter financiamento de curto-prazo para o Projeto, em [21] de maio de 2020, a Linha Universidade emitiu, em favor dos Bancos do Sindicato, os seguintes instrumentos (em conjunto, “**Instrumentos de Crédito | Bancos do Sindicato**”):
5. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Santander, no valor de principal de até R$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais);
6. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC, no valor de principal de até R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);
7. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB, no valor de principal de até R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais); e
8. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do BTG Pactual, no valor de principal de até R$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais);

[**TCMB**: Valores a serem ajustados a depender da data do fechamento.]

1. ainda, nos termos do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem, Assunção de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre as Acionistas, os Bancos do Sindicato, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em [21] de maio de 2020, a Linha Universidade assumiu a dívida originalmente contraída pela Devedora Original, perante o BNDES, no valor de [R$111.026.183,65 (cento e onze milhões, vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos),] na data-base de 15 de maio de 2020 (“**Acordo de Pagamento**” e em conjunto com os Instrumentos de Crédito | Bancos do Sindicato, “**Instrumento de Crédito**”);
2. com o objetivo de complementar o financiamento do Projeto, em [•] de maio de 2020, a Linha Universidade celebrou o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Linha Universidade S.A.”* com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos Debenturistas (“**Escritura da1ª Emissão**” e em conjunto com os Instrumentos de Crédito, “**Instrumentos de Financiamento**”), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações no montante total de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Debêntures**”);
3. no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, para garantir o pagamento e o cumprimento imediato e integral de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias, moratórias, devidas a título de principal, juros remuneratórios e/ou de encargos moratórios, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Linha Universidade, nos termos e condições dos Instrumentos de Financiamento e eventuais aditivos ou prorrogações, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta do exercício de direitos e prerrogativas pelos Credores decorrentes dos Instrumentos de Financiamento, do presente Contrato e da execução da garantia ora prestada, bem como quaisquer outros eventuais acréscimos devidos aos Credores em decorrência das obrigações assumidas nos Instrumentos de Financiamento (seja na data de vencimento acordada ou em caso de decretação de vencimento antecipado) (“**Obrigações** **Garantidas**”), a Cedente concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em favor dos Credores, os Direitos Cedidos (conforme definidos abaixo);
4. as Partes celebrarão com o banco depositário ("**Banco Depositário**"), um contrato de administração de conta vinculada, por meio do qual as partes acordaram, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura e movimentação das Contas Vinculadas, conforme abaixo definido ("**Contrato de Administração de Conta**"); e
5. ainda, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, em [21] de maio de 2020 (“**Contrato de Compartilhamento**”), os Credores concordaram em compartilhar entre si a garantia real constituída por meio do presente Contrato.

**ISTO POSTO**, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# DEFINIÇÕES

# Os termos aqui utilizados com a letra inicial em maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos neste Contrato. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

# Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

# Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Todo vencimento de prestação de amortização de principal, encargos, ou qualquer outro tipo de obrigação que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro Dia Útil subsequente.

# Para os fins deste Contrato, “Legislação Anticorrupção” significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável à Companhia, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA).

# CESSÃO FIDUCIÁRIA

# Na forma do disposto neste Contrato, e nos termos do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 911"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, no que for aplicável, com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (seja na data de vencimento acordada ou em caso de decretação de vencimento antecipado), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em garantia aos Credores e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos creditórios (“Cessão Fiduciária”):

1. todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Cedente, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente e/ou pela CPP à Cedente, incluindo (i) as receitas decorrentes da tarifa de remuneração devida por passageiro transportado, cujo valor base e respectivos mecanismos de reajuste são fixados no Contrato de Concessão (“**Receitas Tarifárias**”), observadas as regras de distribuição e operacionalização previstas no Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, celebrado em 06 de outubro de 2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTrans (“**SPTrans**”), a Companhia do Metropolitano de São Paulo (“**METRÔ**”), a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (“**CPTM**”) e a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (“**VIAQUATRO**”), do qual a Cedente é partícipe, e no Contrato nº 2013/0634-0100 de Prestação de Serviços para Recarga de Cartão, Centralização dos Recursos Provenientes da Comercialização de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único e Recebimento de Documentos de Arrecadação, celebrado em 04 de outubro de 2013, entre a CEF, a SPTrans, a METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO, e aditivos posteriores, ou instrumento que venha a substituí-lo; (ii) as contraprestações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão (“**Contraprestações**”), (iii) as remunerações contingentes, nos termos da Cláusula 52.7. do Contrato de Concessão, (iv) as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da Cláusula 17 do Contrato de Concessão, bem como todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão (“**Indenizações**” e “**Direitos Creditórios da Concessão**”, respectivamente), sendo certo que (1) os aportes de recursos pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão (“**Aporte de Recursos**”) não serão cedidos fiduciariamente, e (2) os Credores deverão observar a destinação dos valores designados ao pagamento das Despesas Essenciais (conforme definido abaixo), neste Contrato;
2. todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Cedente, diretos ou indiretos, atuais e futuros, oriundos (1) de cada um dos contratos do Projeto indicados no Anexo 2.1, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (em conjunto, “**Contratos Cedidos Fiduciariamente**”); e (2) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos Fiduciariamente e do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo 2.2 (“**Apólices de Seguro**” e, em conjunto com o Contrato de Concessão e os Contratos Cedidos Fiduciariamente, os “**Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente**” e “**Direitos Creditórios da Cedente**”, respectivamente); e
3. todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Cedente em decorrência:
	1. da conta vinculada de titularidade da Cedente a ser aberta junto ao Banco Depositário, cujas informações constam do Anexo 3 deste Contrato, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, observado os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta, na qual será depositado todos e quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios Concessão, exceto os valores oriundos de Indenizações (“**Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Concessão**”); e
	2. da conta vinculada de titularidade da Cedente a ser aberta junto ao Banco Depositário, cujas informações constam do Anexo 3 deste Contrato, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, observado os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta, na qual será depositado todos e quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios da Cedente e às Indenizações (“**Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Cedente e Indenização**” e em conjunto com as Contas Vinculadas | Direitos Creditórios Concessão, as “**Contas Vinculadas**”);

inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Cedente em relação às Contas Vinculadas e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária; e (ii) quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas (“**Direitos Creditórios Cedidos**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Concessão e os Direitos Creditórios da Cedente, os “**Direitos Cedidos**”).

# A Cessão Fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade da Cedente, relativa aos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos (inclusive direitos emergentes, conforme for aplicável) e direitos creditórios decorrentes de novos contratos celebrados pela Cedente e/ou por qualquer terceiro para substituir ou complementar os Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente (“Garantia Adicional”), reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir e incorporar-se-á automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Qualquer referência no presente Contrato aos Direitos Cedidos deverá ser igualmente considerada como uma referência à Garantia Adicional, conforme previsto acima.

# Sem prejuízo do previsto na Cláusula 2.2 acima, (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da criação de qualquer Garantia Adicional, a Cedente deverá notificar, por escrito, os Credores, informando a ocorrência desse evento (“Notificação de Garantia Adicional”); e (ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da Notificação de Garantia Adicional, a Cedente deverá estender formalmente a Cessão Fiduciária à Garantia Adicional por meio da celebração de um aditivo ao presente Contrato (cada referida alteração, doravante denominada, em geral, uma “Alteração”); e (iii) a Cedente deverá tomar todas as medidas necessárias para a completa formalização da Alteração e constituição dos atos previstos na Cláusula 4 abaixo (ou qualquer outro ato exigido a ser praticado de acordo com as leis aplicáveis, inclusive a averbação da Alteração nos mesmos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos quais o presente Contrato foi registrado), observados os prazos previstos na Cláusula 4 abaixo. A Cedente deverá entregar aos Credores cópias dos documentos que comprovem o cumprimento de todas as obrigações mencionadas nesta Cláusula, nos prazos aqui previstos.

# Sem prejuízo de quaisquer direitos e recursos pertencentes aos Credores, caso a Cedente não entregue a Notificação de Garantia Adicional para os Credores, conforme estabelecida no item (i) da Cláusula 2.2.1 acima, a Cedente deverá, imediatamente, mediante solicitação dos Credores, cumprir integralmente as obrigações mencionadas na Cláusula 2.2.1 acima em relação a quaisquer Garantias Adicionais que não tenham sido objeto de qualquer notificação anterior aos Credores.

#  Sem prejuízo ao previsto na Cláusula 4 abaixo, a Cedente obriga-se a manter as contrapartes dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente cientes de que deverá realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Concessão e dos Direitos Creditórios da Cedente exclusivamente nas respectivas Contas Vinculadas. Os Credores poderão, ainda, a seu critério, exercer todos os direitos que a lei lhe confere como credor fiduciário, ficando irrevogavelmente autorizados a realizar a cobrança direta dos Direitos Creditórios Concessão e dos Direitos Creditórios da Cedente e tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, com poderes para, dentre outros, levá-los a protesto, transigir, desistir, receber e dar quitação, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo).

# Nos termos deste Contrato e da legislação aplicável vigente, fica constituída a propriedade fiduciária em nome dos Credores, e efetivado o desdobramento da posse, tornando-se (i) a Cedente possuidor direto dos Direitos Cedidos; e (ii) os Credores, proprietários fiduciários e possuidores indiretos dos Direitos Cedidos.

# Como resultado da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato, e consequente transferência aos Credores, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente, os créditos emergentes dos Direitos Cedidos são considerados de propriedade fiduciária e resolúvel dos Credores, não integrando o patrimônio da Cedente.

# Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente expressamente concorda e reconhece que os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato em nome dos Credores, (i) são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames; e (ii) não estão, nesta data, sujeitos a quaisquer obrigações com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável.

# A Cedente expressamente concorda e reconhece que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

# Para fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo 1 ao presente Contrato.

# Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas que afetem as condições descritas no Anexo 1 do presente Contrato, a Cedente deverá apresentar um aditivo ao presente Contrato para refletir tais alterações no Anexo 1 do presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de tais alterações, conforme previstas nos respectivos Instrumentos de Financiamento, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser registrado e formalizado nos termos da Cláusula 4 abaixo.

# Os Direitos Cedidos ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

# Os documentos representativos dos Direitos Cedidos, quais sejam, os Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente e os extratos bancários (“Documentos Comprobatórios”) ficarão em poder e deverão ser mantidos na sede, da Cedente, que assume os deveres de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, os quais se incorporam à presente Garantia, passando, para todos os fins, declarando-se a Cedente ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios devem ser entregues aos Credores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento de solicitação por escrito dos Credores nesse sentido.

# Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer outra forma de extinção da Cedente, esta deverá entregar todos os Documentos Comprobatórios aos Credores, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de todos os referidos instrumentos.

# A Cedente assume a responsabilidade por eventual formalização incorreta ou má conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos desde que diretamente imputável a ela, bem como a zelar pela existência, validade e plena eficácia dos referidos Direitos Cedidos.

# CONTAS VINCULADAS

# Após aberta, a Cedente deverá manter abertas as Contas Vinculadas até liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas. As Contas Vinculadas serão destinadas exclusivamente ao recebimento e manutenção das quantias decorrentes do pagamento dos Direitos Cedidos, conforme previsto neste Contrato, no Contrato de Administração de Conta e será administrada pelos Credores.

# As quantias decorrentes dos Direitos Cedidos deverão ser diretamente depositadas nas respectivas Contas Vinculadas por suas contrapartes, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

* + 1. Quaisquer Direitos Cedidos que porventura sejam recebidos diretamente pela Cedente, ou de maneira diversa daquela indicada no presente Contrato, serão considerados de propriedade fiduciária e resolúvel dos Credores, não integrando o patrimônio da Cedente. A Cedente será considerado mero depositário desses valores, ficando obrigado a restituí-los aos Credores, por meio de depósito na Conta Vinculada aplicável, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento.
		2. A Cedente deverá fornecer aos Credores, desde que devidamente solicitado pelos Credores, detalhamento por escrito, devidamente acompanhado dos documentos que suportem a operação que o tenha gerado e que sejam necessários para o cálculo dos Direitos Cedidos, tais como, se houver, laudos de avaliação, pareceres e/ou memória de cálculo embasando tais informações.

# A totalidade dos Direitos Creditórios da Concessão, exceto Indenizações, será creditada e arrecadada diretamente na respectiva Conta Vinculada | Direitos Creditórios Concessão, sendo certo que, sempre que forem recebidos quaisquer recursos relacionados aos Direitos Creditórios da Concessão na Conta Vinculada | Direitos Creditórios Concessão, o Banco Depositário deverá, diariamente:

1. transferir da Conta Vinculada | Direitos Creditórios Concessão para a conta corrente nº [●], agência nº [●], banco nº [●], de titularidade da Cedente (“**Conta Livre Movimentação**”), os recursos equivalente aos percentual relativo às despesas essenciais relacionados a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço objeto do Contrato de Concessão, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, equivalente, nesta data, ao percentual de 30% (trinta por cento) das Receitas Tarifárias e da Contraprestação, em conjunto (“**Despesas Essenciais**”), sendo que tais valores deverão ser necessariamente utilizados pela Cedente para realizar os pagamentos relacionados ao Projeto; e
2. após o cumprimento dos itens I acima, e desde que um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo) não esteja em curso, os recursos remanescentes na Conta Vinculada | Direitos Creditórios Concessão deverão ser totalmente transferidos para a Conta Livre Movimentação.

# Para fins desta Cláusula, o valor das Despesas Essenciais foi determinado com base na projeção do fluxo de caixa mensal da Linha Universidade, com a relação de despesas essenciais ao cumprimento pela Linha Universidade das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, e para execução do Projeto, inclusive para pagamento de prestadores de serviço e fornecedores contratados em relação ao Projeto, com a respectiva memória de cálculo.

# A totalidade dos Direitos Creditórios da Cedente e as Indenizações será creditada e arrecadada diretamente na respectiva Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Cedente, sendo certo que, sempre que forem recebidos quaisquer recursos relacionados aos Direitos Creditórios da Cedente e Indenizações na Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Cedente, o Banco Depositário deverá, desde que um Evento de Bloqueio não esteja em curso, transferir os recursos remanescentes na Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Cedente para a Conta Livre Movimentação.

# Caso esteja em curso um Evento de Bloqueio, a Cedente, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a reter, mediante o recebimento de instruções dos Credores neste sentido, imediatamente nas Contas Vinculadas, todos os valores ali depositados, com exceção à transferência do valor referente às Despesas Essenciais.

# A qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Financiamento, independentemente da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, e/ou a prática de quaisquer atos previstos na Cláusula 8 abaixo pelos Credores (cada um, um “Evento de Bloqueio”), os Credores deverão instruir o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Contas, a imediatamente bloquear qualquer transferência de recursos para a Conta de Livre Movimentação, de forma a apenas transferir recursos para a Conta de Livre Movimentação mediante instruções por escrito dos Credores, exceto pela transferência referentes às Despesas Essenciais que deverá ocorrer independentemente de um Evento de Bloqueio, até que o Evento de Bloqueio tenha sido sanado.

* + 1. Para fins de esclarecimento, na ocorrência de um Evento de Bloqueio, o valor das Despesas Essenciais continuará a ser transferido das Contas Vinculadas para a Conta Livre Movimentação, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima.
		2. Os Credores deverão comunicar imediatamente o Banco Depositário se o inadimplemento a que deu causa ao bloqueio tiver sido sanado ou não tiver ocorrido deliberação pelo vencimento antecipado ou devolução antecipada de qualquer das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Financiamento, hipótese em que valores bloqueados nos termos desta Cláusula serão desbloqueados e transferidos para a Conta Livre Movimentação.

# Durante a vigência deste Contrato, a Cedente concorda que não poderá movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, sendo movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instrução dos Credores, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta.

# A Conta Livre Movimentação será de livre movimentação da Cedente.

# Todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas, exceto os recursos referentes às Despesas Essenciais, e os montantes a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, foram cedidos fiduciariamente aos Credores, nos termos deste Contrato.

1. **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**
	1. As Partes, desde já, concordam que este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, estando a sua eficácia sujeita à condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante a obtenção da Anuência do Poder Concedente (conforme definido abaixo) (“**Condição Suspensiva**”).
		1. A Cedente obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, a comprovar aos Credores, a obtenção da Anuência do Poder Concedente (conforme definido abaixo), mediante apresentação do respectivo documento emitido pelo Poder Concedente.
		2. Após a implementação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível.
2. **REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**
	1. A Cedente deverá:
3. apresentar aos Credores, o protocolo do pedido de registro do presente Contrato ou de quaisquer dos aditamentos a este Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (“**Cartórios**”) em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura deste Contrato por todas as Partes ou da data de celebração de qualquer dos aditamentos a este Contrato;
4. apresentar aos Credores, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do presente Contrato, ou da data de celebração de qualquer dos aditamentos a este Contrato, a evidência de registro, em termos satisfatórios aos Credores, e as vias originais deste Contrato e/ou de qualquer aditamento com os devidos registros nos Cartórios; e
5. entregar aos Credores, em até 02 (dois) Dias Úteis do cumprimento das formalidades estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima, documentos que comprovem o cumprimento das formalidades estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima.
	* 1. Os prazos previstos na Cláusula 5.1 não serão aplicáveis caso os Cartórios estejam fechados, em decorrência de determinação dos governos federal, estadual ou municipal, ordenando diretamente a suspensão total das atividades dos cartórios, unicamente como forma de contenção da pandemia de COVID-19.
		2. Em caso de qualquer exigência por qualquer dos Cartórios no registro deste Contrato ou de quaisquer dos aditamentos a este Contrato cujo cumprimento dependa exclusivamente à Cedente, a Cedente se obriga a atender tempestivamente toda e qualquer exigência formulada por qualquer dos respectivos Cartórios.
		3. A Cedente compromete-se a manter os Credores, tempestivamente informados da situação do registro deste Contrato, e dos atos praticados pela Cedente em cumprimento a eventuais exigências, inclusive, quando aplicável, com os documentos de suporte e que atestem seus esforços para superar eventuais exigências, enviando tais informações aos Credores, quando forem solicitadas diretamente pelos Credores.
		4. A Cedente obriga-se a manter o registro do Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.
	1. **Anuência do Poder Concedente**. Nos termos da Cláusula 16.2.1. do Contrato de Concessão, a Cedente deverá obter a prévia e expressa autorização pelo Poder Concedente para a constituição da Cessão Fiduciária sobre as Direitos Cedidos (“**Anuência do Poder Concedente**”), nos termos do Contrato de Concessão.
		1. A Cedente obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, a comprovar aos Credores, a obtenção da Anuência do Poder Concedente, mediante apresentação do respectivo documento emitido pelo Poder Concedente.
	2. Para fins do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, a Cedente deverá, em até 10 (dez) dias contados da data de abertura das Contas Vinculadas (a) notificar o Poder Concedente e a CPP sobre a Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos e indicar as Contas Vinculadas para recebimentos de quaisquer valores a serem pagos pelo Poder Concedente e/ou pela CPP, incluindo referentes os valores a serem pagos referente às Indenizações e Contraprestações, nos termos do Anexo 4.1 ao presente Contrato; e (b) notificar às demais contrapartes dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente sobre a Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos e indicar a Conta Vinculada Direitos Creditórios da Cedente para recebimentos de quaisquer valores a serem pagos pelas respectivas contrapartes dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Anexo 4.2 ao presente Contrato (“**Notificações Contrapartes dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente**”).
		1. As Notificações serão enviadas/entregues, a exclusivo critério da Cedente, (i) por meio de protocolo físico; (ii) via Cartório de Títulos e Documentos; e/ou (iii) via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), informando acerca da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos e indicando as Contas Vinculadas aplicável para recebimentos de quaisquer valores a serem pagos pelas respectivas contrapartes dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente e pelo Poder Concedente.
		2. A Cedente deverá encaminhar aos Credores, em até 25 (vinte e cinco) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações que poderá ser comprovado da seguinte forma: (i) por meio de certidão positiva emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos caso as Notificações sejam realizadas via Cartório de Títulos e Documentos; (ii) vias das Notificações com o protocolo de entrega comprovando o recebimento das Notificações pelas respectivas contrapartes sejam realizadas via protocolo físico; ou (iii) vias das Notificações com os avisos de recebimento (AR) comprovando o recebimento das Notificações pelas respectivas contrapartes caso as Notificações sejam realizadas via correspondência, ou as vias das Notificações com o protocolo de entrega ou os avisos de recebimento (AR) comprovando o recebimento das Notificações pelas respectivas contrapartes na forma da Cláusula 5.3.1 acima.
	3. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos incorridos com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas nesta Cláusula 5 (“**Custos**”) serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, os Credores poderão providenciar os registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, caso em que, a Cedente deverá reembolsar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Credores todas as despesas que por ele venham a ser incorridas em relação a tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que devidamente justificadas e comprovadas.
6. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE**
	1. A Cedente, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, reitera, conforme aplicável, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações por ele prestadas nos Instrumentos de Financiamento. Ademais, a Cedente declara e garante que, nesta data:

# é uma sociedade por ações validamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, apta a desenvolver suas atividades e a operar regularmente, e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do presente Contrato e constituição das garantias reais aqui mencionadas, exceto pela Anuência do Poder Concedente;

# os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

# está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração do presente Contrato e constituição da presente Cessão Fiduciária, e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto, incluindo no que tange à eventual excussão dos Direitos Cedidos; responsabilizando-se pela boa e total liquidação desta garantia, caso esta venha a ser excutida nos termos deste Contrato, e obteve as autorizações, inclusive as societárias e contratuais, necessárias para assumir, cumprir e observar as obrigações aqui contidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto pela Anuência do Poder Concedente;

# os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, e estão aptos a observar as disposições nele previstas e agir em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

# a assinatura do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes e demais documentos correlatos (a) não violam, infringem ou estão em conflito com: (1) seus atos constitutivos; (2) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte; e (3) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental, ordem ou decisão (ainda que liminar), judicial ou administrativa, que vincule ou seja a qualquer deles aplicável, (b) não constituem inadimplemento nem importam em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que qualquer deles seja parte, exceto pela Anuência do Poder Concedente;

# a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico-financeira, de forma que a Cessão Fiduciária, realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;

# exceto nos termos do presente Contrato, a Cedente é único, legítimo e exclusivo proprietário e possuidor, a justo título, dos Direitos Cedidos, os quais encontram-se livres e desembaraçados, não existindo sobre eles qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial, extrajudicial ou arbitral, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), excetuando-se a Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato;

# a Cedente se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, suficiência, legitimidade, veracidade, e correta formalização da Cessão Fiduciária, sendo responsável pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa e conservação dos Direitos Cedidos, dentro dos prazos legais aplicáveis;

# após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 4 acima, a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato criará um direito de garantia real, legal, eficaz, válido e exequível de acordo com os termos e condições do presente Contrato , com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”);

# não assinou qualquer instrumento que, de forma direta ou indireta, restrinjam ou proíbam a Cessão Fiduciária, ou que onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Direitos Cedidos, exceto pelo presente Contrato e pelos Instrumentos de Financiamento;

# no melhor conhecimento da Cedente, não existem em face da Cedente ou em relação aos Direitos Cedidos, conforme aplicável, quaisquer litígios, processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, com relação ao presente Contrato, aos seus respectivos Direitos Cedidos ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou seja iminente, ou que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Cedidos;

# todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro;

# as informações prestadas pela Cedente, bem como por seus dirigentes, administradores e empregados, aos Credores, neste Contrato e/ou no âmbito das operações nele contempladas, são verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas, sendo que, no seu conhecimento após as devidas e cuidadosas considerações, nenhum fato, de qualquer natureza e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Cedente, em prejuízo dos Credores, foi omitido que, caso divulgado poderia afetar a decisão dos Credores de celebrarem o presente Contrato e as operações nele contempladas;

# não existem quaisquer disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, acordos de acionistas, acordos de voto ou qualquer outro acordo, que restrinjam ou proíbam a Cessão Fiduciária, e/ou a transferência dos Direitos Cedidos ou ainda, que onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Direitos Cedidos;

# não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, cessão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Direitos Cedidos, que restrinjam a transferência dos Direitos Cedidos;

# a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato é uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente;

# cumpre, e faz com que seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, sem prejuízo dos demais dispositivos anticorrupção aplicáveis previstos na legislação brasileira, na medida em que (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b)  seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como não incorrem em tais práticas; (c) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Cedente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicará imediatamente os Credores;

# mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Cedente, exceto por aqueles que estejam em período de renovação; e

# uma vez celebrados, o Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão, o Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão e os Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente constituirão obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes.

* 1. **Validade das Declarações**. As declarações e garantias prestadas pela Cedente neste Contrato deverão ser válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por informar à outra Parte caso qualquer das declarações aqui prestadas venham a ser inverídicas, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a presente garantia em caso de comprovada incompletude ou não veracidade de tais declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos Instrumentos de Financiamento.
1. **OBRIGAÇÕES** **DA CEDENTE**
	1. Pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até sua extinção nos termos da Cláusula 12 abaixo, a Cedente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir todas as obrigações a seguir elencadas, conforme aplicável, sem prejuízo das obrigações atribuídas a eles nos Instrumentos de Financiamento e nas demais cláusulas do presente Contrato:

# a Cedente expressamente, enquanto não ocorrer o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, se obriga a fazer com que todos os recursos financeiros decorrentes dos Direitos Cedidos sejam depositados exclusiva e obrigatoriamente nas respectivas Contas Vinculadas;

# a Cedente, até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, não alterará, encerrará ou rescindirá as Contas Vinculadas e/ou permitirá que seja alterado qualquer termo ou condição do Contrato de Administração de Conta, nem praticará qualquer ato, ou abster-se-á de praticar qualquer ato que possam, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas, exceto se devidamente solicitado pelo Banco Depositário e anuído pelos Credores e/ou previamente consentido pelos Credores;

# fornecer imediatamente, no mais tardar em até 02 (dois) Dias Úteis contados da solicitação por escrito neste sentido,, todas as informações, comprovações e documentos comprobatórios de interesse dos Credores relacionados aos Direitos Cedidos;

# fazer constar das Apólices de Seguro e dos documentos que formalizarem suas renovações e endossos, que: (a) os Credores são co-beneficiários da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações, devendo a respectiva seguradora efetuar o pagamento de quaisquer indenizações, direta e unicamente na Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Cedente; e (b) as Apólices de Seguro e/ou as coberturas não poderão ser canceladas sem prévia anuência dos Credores ou, em caso de recusa da seguradora em prever tal condição, que o cancelamento das Apólices de Seguro e/ou das coberturas sejam previamente notificadas aos Credores com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do seu cancelamento. Fica desde já estabelecido que a Cedente se obriga a enviar em até 40 (quarenta) dias a contar da data de assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão cópia autenticada da(s) apólice(s), endosso(s) e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, incluindo o previsto nos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, aos Credores, estabelecendo-se o mesmo procedimento para quaisquer renovações; *[Nota MF: Prazo de apresentação de apólice pendente de avaliação de acordo com a obrigação de contratação de apólice prevista no contrato de concessão.]*

# exceto se previamente aprovado, por escrito, por todos os Credores, não alienar, ceder, transferir, vender, oferecer a venda, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas gravar com Ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, ou celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus, sob qualquer forma (exceto se com relação a garantias constituídas sob condição suspensiva, sendo esta o pagamento integral das Obrigações Garantidas), da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos;

# pagar ou reembolsar aos Credores, mediante solicitação neste sentido, em até 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão que tenham se tornado devidos ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores de quaisquer valores que estejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos, obrigações ou outros encargos incidentes devidos ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos e deverá tempestivamente quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos;

# mediante solicitação, reembolsar aos Credores, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por todos os custos e despesas incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Cedidos e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;

# a seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues aos Credores todos os contratos e/ou comprovantes, e tomar todas as demais medidas que os Credores possam solicitar e se façam necessárias para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos e do direito de garantia real criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou (c) garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato;

# preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos do presente Contrato, manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato ou no Contrato de Concessão), e os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, praticando, sempre que necessário e solicitado pelos Credores, atos e obrigações com a finalidade de preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Cessão Fiduciária criada nos termos do presente Contrato; e

# notificar os Credores: (1) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer acontecimento, evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na interpretação de legislação) ou, ainda, qualquer acontecimento, evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa (a) depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato; (b) afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; ou (c) resultar em que as declarações e garantias prestadas neste Contrato e nos Instrumentos de Financiamento se tornem inverídicas ou inexatas; e (2) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida ocorrência, que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

# defender-se, de forma tempestiva, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, inclusive no que diz respeito ao direito de preferência, os Direitos Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores, tempestivamente informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte;

# sempre que necessário e solicitado pelos Credores, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário e, na forma prevista na Cláusula 2.8.1 acima, para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

# não celebrar qualquer instrumento (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar os direitos dos Credores, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, inclusive, de vender ou qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos na forma deste Contrato;

# expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, de acordo com este Contrato, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Credores ou impedir a Cedente de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente Contrato, exceto pela Anuência do Poder Concedente;

# cumprir com todas as obrigações decorrentes deste Contrato, dos Instrumentos de Financiamento e demais documentos representativos das Obrigações Garantidas, bem como de seus documentos correlatos;

# produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, bem como praticar tais atos, de modo a possibilitar aos Credores o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

# registrar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras tempestivamente, conforme exigidos pelas práticas contábeis aplicáveis no Brasil;

# manter a procuração outorgada nos termos do Anexo 5 ao presente Contrato vigente durante a duração das Obrigações Garantidas;

# cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores na qual se declare que ocorreu um Evento de Excussão, todas as instruções emanadas por escrito pelos Credores, nos termos da lei aplicável, deste Contrato e/ou dos Instrumentos de Financiamento, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Excussão, ou para excussão da garantia de Cessão Fiduciária aqui constituída;

# no caso de ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros e outros membros da administração não obstem e envidar seus melhores esforços para que seus agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;

# na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente;

# assumir integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo, incluindo, responsabilidade por qualquer prejuízo em que os Credores venham a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação aqui prestada;

# em até 20 (vinte) dias a contar da data de celebração do presente Contrato, contratar (e manter contratado até a extinção do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo) o Banco Depositário e abrir (e manter aberta até a extinção do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo) as Contas Vinculadas, devendo em até 05 (cinco) dias a contar da data de contratação do Banco Depositário e da abertura das Contas Vinculadas, apresentar aditamento ao presente Contrato, devidamente assinado pela Cedente, para incluir os dados das Contas Vinculadas, no Anexo 3 do presente Contrato;

# em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da abertura das Contas Vinculadas, destinar todo e qualquer valor referentes aos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente, entre a data de assinatura do presente Contrato e a data da abertura das Contas Vinculadas, para as Contas Vinculadas;

# manter os Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente vigentes, até o efetivo pagamento dos Instrumentos de Financiamento, em sua totalidade, efetuando todas as prorrogações contratuais necessárias durante esse período, devendo comunicar aos Credores de qualquer fato que afete e/ou possa afetar a sua validade ou eficácia.

* 1. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor até o cumprimento integralmente de todas as Obrigações Garantidas.
1. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**
	1. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, mediante a decretação de vencimento antecipado dos Instrumentos de Financiamento, pela ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Instrumentos de Financiamento) (“**Evento de Excussão**”), ou no vencimento final de qualquer das Obrigações Garantidas, sem quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Financiamento, os Credores (individualmente ou em conjunto), independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, pelo presente, estão irrevogavelmente autorizados (independentemente de qualquer direito que a Cedente possa ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Cedente na medida permitida por lei aplicável e pelo Contrato de Concessão) a, excutir, cobrar e/ou receber os Direitos Cedidos, da maneira que melhor lhes aprouver, podendo usar, cobrar, receber, realizar, vender, alienar ou, sob qualquer forma deles dispor, judicial ou extrajudicialmente, ao preço, que não poderá ser vil, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Credores julgarem apropriado, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Cedente, exercendo todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação aplicável, no presente Contrato e nos Instrumentos de Financiamento.
	2. Os recursos resultantes da alienação dos Direitos Cedidos deverão ser utilizados para o pagamento do saldo devido e não pago das Obrigações Garantidas, observada as disposições do Contrato de Compartilhamento.
	3. As Partes reconhecem que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das partes contratantes para que se efetue referida amortização.
	4. Se os recursos resultantes da alienação dos Direitos Cedidos não forem suficientes para saldar e quitar todas as Obrigações Garantidas ainda não pagas e quitadas, os Credores, terão o direito de cobrar a diferença da Cedente. Qualquer parte ou quantidade dos Direitos Cedidos que eventualmente não tenham sido alienados permanecerão cedidos fiduciariamente em favor dos Credores, até que as Obrigações Garantidas sejam definitivamente e irrevogavelmente quitadas na íntegra e este Contrato extinto em conformidade com a Cláusula 12 abaixo. Por outro lado, em caso de quitação integral das Obrigações Garantidas, e caso existam recursos excedentes decorrentes da excussão dos Direitos Cedidos, os Credores se obrigam a restituir esses valores remanescentes à Cedente, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de quitação integral das Obrigações Garantidas.
	5. De forma a permitir aos Credores exercerem seus direitos indicados na Cláusula 8.1 acima, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, os Credores como seus bastantes procuradores, outorgando-lhes todos os poderes necessários, nos termos do Anexo 5, para:

# independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, caso a Cedente não cumpra, tempestivamente, qualquer prazo para a celebração de um documento ou cumprimento de um ato nos termos deste Contrato, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Cedente necessário para constituir, criar, preservar, manter, defender, conservar, formalizar, aperfeiçoar, regularizar e validar a referida Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos e/ou os direitos constituídos nos termos deste Contrato;

# mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

# celebrar qualquer operação de venda definitiva, alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, transferir e/ou excutir os Direitos Cedidos (no todo ou em parte, conforme aplicável), e vendê-los ou cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, nos termos deste Contrato, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas vencidas e devidas;

# assinar todos e quaisquer instrumentos contratos, acordos e recibos, incluindo, dar e receber quitação e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão e/ou venda dos Direitos Cedidos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço;

# receber os recursos oriundos da excussão dos Direitos Cedidos para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;

# tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

# representar a Cedente na República Federativa do Brasil, com respeito à alienação dos Direitos Cedidos, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que somente em relação aos atos que sejam necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e

# independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, sujeito às leis aplicáveis, representar a Cedente perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins exclusivos de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia caso a Cedente não cumpra, tempestivamente, os prazos para constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre os Direitos Cedidos.

* + 1. Nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a Cedente manterá a nomeação dos Credores como procuradores, até a extinção do presente Contrato em conformidade com a Cláusula 12 abaixo, e deverá abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar o cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou o exercício dos direitos previstos nesta Cláusula 8 acima.
		2. A Cedente reconhece que os poderes conferidos aos Credores, em virtude do presente Contrato destinam-se exclusivamente a proteger os interesses dos Credores em relação aos Direitos Cedidos e não deverão acarretar nenhum encargo ou obrigação aos Credores para que os mesmos exerçam quaisquer desses poderes.
		3. Os poderes descritos na Cláusula 8.4 acima, são conferidos aos Credores em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo 5 a este Contrato.
	1. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual de natureza societária (tais como, mas não se limitando, aos direitos estabelecidos no estatuto social da Cedente) que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão na forma aqui prevista.
	2. A garantia real instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Financiamento, e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia. A excussão pelo pelos Credores (individual ou conjuntamente), da garantia avençada nos termos do presente Contrato não deverá impedir os Credores (individual e conjuntamente), de excutir quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas, seja simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercer tal direito, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
	3. A Cedente desde já concorda que, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, para a realização da excussão, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Cedente, e (ii) tampouco qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia.
	4. Após a excussão dos Direitos Cedidos, conforme estabelecido na Cláusula 8.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Cedente, tais recursos não integrarão o patrimônio da Cedente, que será considerado mero depositário dos mesmos. Tais recursos permanecerão cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, como Cessão Fiduciária, em favor dos Credores e deverão ser imediatamente depositados nas Contas Vinculadas aplicáveis, até que as Obrigações Garantidas sejam definitiva e irrevogavelmente quitadas na íntegra e este Contrato, consequentemente, extinto em conformidade com a Cláusula 12 abaixo.
	5. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com os Credores em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.
1. **NOTIFICAÇÕES**
	1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento no caso de e-mail, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em um outro endereço conforme tal parte venha a informar às outras partes por meio de notificação:

|  |  |
| --- | --- |
| **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**Endereço: Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, Sala H, 7º andar – Vila Olímpia, CEP 04551-000São Paulo/SPA/C: André Lima de AngeloE-mail: andre.deangelo@acciona.comTelefone: [●] | **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E** **SOCIAL - BNDES**Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917A/C: Departamento de Reestruturação de Empresas – Luiz Henrique Rosário Lafourcade E-mail: luiz.lafourcade@bndes.gov.brTelefone: +55 (21) 3747-6675  |
| **BANCO BTG PACTUAL S.A.**Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, São Paulo/SP, CEP 04538-133São Paulo/SPA/C: Apoio ao CréditoE-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com; ol-juridico-credito@btgpactual.comTelefone: +55 (11) 3383-2000 | **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andarSão Paulo/SPA/C: Back-Office – LoansCom cópia para: Richard TeitelbaumE-mail: Teitelbaum@ca-cib.com; brasil-loans@ca-cib.com; nathaly,moura@ca-cib.comTelefone: +55 (11) 3896-6399  |
| **BANCO ABC BRASIL S.A.**Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803 - 3º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000São Paulo/SPA/C: Marlon Robert Nascimento Camargo E-mail: recuperação.credito@abcbrasil.com.brTelefone: +55 (11) 3170-4528 | **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011São Paulo/SPA/C: João Luiz Nogueira de AndradeE-mail: joao.luiz.andrade@santander.com.brTelefone: +55 (11) 3012-5166 |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, CEP 04534-002São Paulo/SPA/C: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo OliveiraE-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.brTelefone: +55 (11) 3090-0447 |  |

* 1. As comunicações efetuadas no âmbito deste Contrato, considerar-se-ão realizadas na data do respectivo recebimento ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio de comprovante de entrega.
	2. As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), nos endereços eletrônicos indicados acima, serão válidas e consideradas entregues na data da leitura das mesmas ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, desde que o remetente receba confirmação de leitura do destinatário.
	3. Qualquer alteração nas informações da Cláusula 9.1 acima deverá ser informada às outras partes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelos Credores ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
1. **APLICAÇÃO DE VALORES**
	1. Quaisquer valores recebidos pelos Credores, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima, serão utilizados da seguinte forma, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento:
2. para o pagamento dos valores despendidos pelos Credores, para preservar a Cessão Fiduciária ou preservar o legítimo interesse dos Credores na Cessão Fiduciária, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão da Cessão Fiduciária, juntamente com as despesas referentes a honorários advocatícios e demais despesas;
3. para o pagamento dos valores devidos nos termos dos Instrumentos de Financiamento e ainda não pagos e/ou quitados, observada a participação de cada Credor, conforme definido no Contrato de Compartilhamento, com observância da seguinte ordem: (a) juros remuneratórios, encargos remuneratórios e demais encargos; e (b) saldo devedor de principal; e
4. em caso de quitação integral das Obrigações Garantidas, e caso existam recursos excedentes, para o reembolso da Linha Universidade ou dos Alienantes ou qualquer terceiro que esteja legalmente habilitado para receber tais recursos excedentes, ou ainda conforme determinar qualquer juízo com foro competente.
5. **ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
	1. A Cedente permanecerá vinculada à Cessão Fiduciária e aos termos deste Contrato, até a extinção deste Contrato nos termos da Cláusula 12, e os Direitos Cedidos permanecerão como propriedade fiduciária dos Credores, até a extinção deste Contrato nos termos da Cláusula 12, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Cedente e independentemente de qualquer notificação à Cedente ou do seu consentimento, ainda que:
		1. os Credores deixem de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas da Cedente, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido aos Credores;
		2. ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexequibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
		3. nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
		4. os Credores adotem (ou deixem de adotar) qualquer medida baseada ou relacionada aos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
		5. ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados aos Credores, para o pagamento das Obrigações Garantidas.
6. **VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO**
	1. Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e assim permanecerá até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
	2. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, o presente Contrato será extinto, e a Cessão Fiduciária constituída neste Contrato será liberada, na forma aqui prevista, devendo os Credores tomar todas as providências que vierem a ser justificadamente solicitadas pela Cedente para extinguir este contrato e liberar os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato, às expensas da Cedente.
	3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, às custas da Cedente, os Credores assinarão e entregarão à Cedente, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data em que as Obrigações Garantidas foram integralmente quitadas, (1) a revogação da procuração outorgada no âmbito do Anexo 5 deste Contrato; e (2) o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, autorizando a Cedente a registrar a liberação da presente garantia perante os Cartórios (“**Termo de Liberação**”).
	4. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante Termo de Liberação assinado pelos Credores.
7. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A Cedente não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento dos Credores.
	2. As Partes declaram que de nenhuma forma o presente Contrato poderá ser interpretado como novação das obrigações assumidas nas Obrigações Garantidas, tendo em vista a plena inexistência de *animus novandi* pelas Partes, sendo que o Contrato deverá sempre ser lido e interpretada em conjunto com as Obrigações Garantidas e os Instrumentos de Financiamento .
	3. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
	4. Qualquer alteração ao presente Contrato, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser efetuada por escrito e assinada conjuntamente pelas Partes.
	5. Os anexos a este Contrato são parte integrante deste e qualquer referência ao Contrato compreende seus anexos.
	6. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes dos Instrumentos de Financiamento, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nos Instrumentos de Financiamento deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.
	7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal, inexequível ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente Contrato ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro. Na medida em que seja permitido pelas leis aplicáveis, as Partes deverão negociar e firmar de boa-fé uma alteração ao presente Contrato para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculativa.
	8. O não exercício imediato, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou a eventual tolerância de atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem constituirá novação de qualquer das obrigações decorrentes do presente Contrato e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
	9. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato, das Obrigações Garantidas e de qualquer outro instrumento correlato, os Credores poderão executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
	10. Este Contrato é assinado por duas testemunhas e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem consistir em remediações inadequadas em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações disposta neste Contrato poderá vir a ser exigido na forma específica pelo respectivo Credor Fiduciário da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 806, 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa. Tal remediação não deverá ser considerada como remediação exclusiva para o descumprimento deste Contrato, mas um recurso adicional a outras remediações disponíveis.
	11. O Banco ABC, o CA-CIB, o BTG Pactual e o Santander, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Ingrid Pistili, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.108, rubrique todas as páginas deste Contrato em nome dos Bancos Fiadores.
8. **LEI APLICÁVEL E FORO**
	1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

# E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

# São Paulo, [21] de maio de 2020.

(As assinaturas constam das páginas seguintes. *Restante desta página intencionalmente deixado em branco*.)

# Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# BANCO BTG PACTUAL S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# BANCO ABC BRASIL S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG: |  | Nome:RG: |

**ANEXO 1**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Partes contratantes confirmam que as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

[**TCMB**: Valores a serem ajustados a depender da data do fechamento.]

1. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120 em favor do Santander
2. **Valor Principal**: de até R$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais);
3. **Juros Remuneratórios**: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo (DI-Over), expressa na fora de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) (“**Taxa DI**”), acrescida de taxa fixa de 2,95% a.a. (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento ao ano) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Taxa Spread**”),
4. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
5. **Prazo**: 24 meses; e
6. **Vencimento**: 22 de maio de 2022.
7. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620 em favor do Banco ABC
8. **Valor Principal**: de até R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);
9. **Juros Remuneratórios**: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
10. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
11. **Prazo**: 24 meses; e
12. **Vencimento**: 22 de maio de 2022.
13. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB
14. **Valor Principal**: de até R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais);
15. **Juros Remuneratórios**: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
16. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
17. **Prazo**: 24 meses; e
18. **Vencimento**: 22 de maio de 2022.
19. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20 em favor do BTG Pactual
20. **Valor Principal**: de até R$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais);
21. **Juros Remuneratórios**: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
22. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
23. **Prazo**: 24 meses; e
24. **Vencimento**: 22 de maio de 2022.
25. Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem, Assunção de Dívida e Outras Avenças
26. **Valor Principal**: [R$111.026.183,65 (cento e onze milhões, vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos),] na data-base de 15 de maio de 2020, que será atualizado pela Taxa DI, acrescida da Taxa Spread até a data de cumprimento das Condições Precedentes da Assunção de Dívida;
27. **Juros Remuneratórios**: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
28. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento dos encargos previstos nos artigos 42 a 44 das Disposições.
29. **Prazo**: 24 meses; e
30. **Vencimento**: 22 de maio de 2022.
31. Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Concessionária Linha Universidade S.A.
32. **Valor Total da Emissão**: R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais de reais) na Data de Emissão;
33. **Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
34. **Quantidade de Debêntures e Séries**: A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries (cada qual, uma “**Série**”). Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo que serão emitidas (a) 584.857 (quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete) debêntures na primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”); (b) 226.905 (duzentas e vinte e seis mil novecentas e cinco) debêntures na segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”); (c) 102.894 (cento e duas mil oitocentos e noventa e quatro) debêntures na terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”); (d) 85.344 (oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro) debêntures na quarta série (“**Debêntures da Quarta Série**”);
35. **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de maio 2020 (“**Data de Emissão**”);
36. **Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o prazo das Debêntures será de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de maio de 2021 (“**Data de Vencimento**”).
37. **Pagamento do Valor Nominal Unitário**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Obrigatória Parcial ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.
38. **Atualização Monetária**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
39. **Juros Remuneratórios**: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento A Remuneração será calculada de acordo fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão.
40. **Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração de cada Série será paga semestralmente, sempre no dia 21 dos meses de maio e novembro de cada ano, com o primeiro pagamento em 21 de novembro de 2020 e o segundo e último na Data de Vencimento;
41. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”);
42. **Vencimento Antecipado**: As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de vencimento antecipado conforme previstos na Escritura da 1ª Emissão. Assim, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura da 1ª Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura da 1ª Emissão;

Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura.

**ANEXO 2.1 – CONTRATOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

Nesta data, não foram celebrados Contratos cedidos fiduciariamente.

**ANEXO 2.2 – APÓLICES DE SEGURO**

Nesta data, não foram contratadas Apólices de Seguro.

**ANEXO 3**

**CONTAS VINCULADAS**

Nesta data, não foram abertas as contas vinculadas.

**CONTA VINCULADA | DIREITOS CREDITÓRIOS DA CONCESSÃO**

**Agência [•]**

**Conta nº [•]**

**Banco [•]**

**CONTA VINCULADA | DIREITOS CREDITÓRIOS DA CEDENTE**

**Agência [•]**

**Conta nº [•]**

**Banco [•]**

**ANEXO 4.1**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA | CONTRATO DE CONCESSÃO**

São Paulo, [data]

Para: [•]

Endereço: [•]

**REF: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013**

Prezados,

1. Fazemos referência ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, originalmente celebrado entre a Concessionária Move São Paulo S.A. (“**Devedora Original**”) e o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM (“**Poder Concedente**”), para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo (“**Linha 6**”), incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 (“**Projeto**” e “**Contrato de Concessão Original**”, respectivamente), o qual foi cedido à Concessionária Linha Universidade S.A. (“**Linha Universidade**”) pela Devedora Original, em [●] de [●] de 2020 por meio do “Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013”, que formalizou a transferência pela Devedora Original, à Cedente, do Contrato de Concessão Original (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão**”), e em [●] de [●] de 2020, por meio do “Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013”, celebrado com o intuito de readequar o Contrato de Concessão de maneira a viabilizar a retomada das obras necessárias à implantação do Projeto e acrescer ou esclarecer cláusulas que garantam maior segurança jurídica ao longo da execução contratual] (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão**”, em conjunto com o Contrato de Concessão e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, o “**Contrato de Concessão**”).
2. Ainda, em referência à Carta nº [•], datada de [•] e à autorização do Poder Concedente nº [•], expedida em [•], por meio da qual foi autorizada a cessão de direitos mencionada no item 6 abaixo, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado em [•] de maio de 2020, entre Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”), Banco Crédit Agricole Brasil S.A. (“**CA-CIB**”), Banco ABC Brasil S.A. (“**Banco ABC**”), Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com o BTG Pactual, CA-CIB, Banco ABC, Santander e BNDES, os “**Credores**”) e Linha Universidade, adiante designado apenas como “Contrato de Cessão Fiduciária”.
3. Com o objetivo de obter financiamento de curto prazo para o Projeto, em [21] de maio de 2020, a Linha Universidade emitiu os seguintes instrumentos (em conjunto, “**Instrumentos de Crédito | Bancos do Sindicato**”):
4. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120 em favor do Santander;
5. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620 em favor do Banco ABC;
6. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB;
7. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20 em favor do BTG Pactual; e
8. Ainda, nos termos do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem, Assunção de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre os Bancos do Sindicato, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em [21] de maio de 2020, a Linha Universidade assumiu a dívida originalmente contraída pela Devedora Original, perante o BNDES (“**Acordo de Pagamento**” e em conjunto com os Instrumentos de Crédito | Bancos do Sindicato, “**Instrumento de Crédito**”).
9. Com o objetivo de complementar o financiamento do Projeto, em [●] de maio de 2020, a Linha Universidade celebrou o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Linha Universidade S.A.”*, com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Linha Universidade (“**Escritura da 1ª Emissão**” e em conjunto com os Instrumentos de Crédito, “**Instrumentos de Financiamento**”);
10. No âmbito dos Instrumentos de Financiamento, para garantir o pagamento e o cumprimento imediato e integral de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias, moratórias, devidas a título de principal, juros remuneratórios e/ou de encargos moratórios, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Linha Universidade, nos termos e condições dos Instrumentos de Financiamento e eventuais aditivos ou prorrogações, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta do exercício de direitos e prerrogativas pelos Credores decorrentes dos Instrumentos de Financiamento , do presente Contrato e da execução da garantia ora prestada, bem como quaisquer outros eventuais acréscimos devidos aos Credores em decorrência das obrigações assumidas nos Instrumentos de Financiamento (seja na data de vencimento acordada ou em caso de decretação de vencimento antecipado) (“**Obrigações** **Garantidas**”), a Linha Universidade cedeu fiduciariamente em garantia, em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e condições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Linha Universidade, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à EMITENTE, incluindo (i) as receitas decorrentes da tarifa de remuneração devida por passageiro transportado, cujo valor base e respectivos mecanismos de reajuste são fixados no Contrato de Concessão, (ii) as contraprestações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão, (iii) as remunerações contingentes, nos termos da Cláusula 52.7. do Contrato de Concessão, (iv) as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da Cláusula 17 do Contrato de Concessão, bem como todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão, mas excetuando-se da presente garantia os aportes de recursos efetuados pelo Poder Concedente, de acordo com a cláusula 27 do Contrato de Concessão e observada a subsequente destinação, para uma conta livre movimento, dos valores designados ao pagamento das despesas essenciais à continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão , nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual 7.835/1992, conforme alterada.
11. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Linha Universidade se obriga a fazer com que os recursos oriundos dos direitos cedidos mencionados no item 6 acima sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Concessão (adiante identificada). Dessa forma, fica vedada qualquer outra utilização ou destinação desses recursos.
12. Em vista do exposto, vimos pela presente notificá-lo acerca da existência das disposições contratuais acima, solicitando que, a partir da presente data, os recursos oriundos dos direitos cedidos mencionados no item 6 acima contemplados no Contrato de Cessão Fiduciária sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Concessão[conta de movimentação restrita n.º [•], agência [•], banco [•]].
13. Informamos, ainda, que os Credores autorizaram a Linha Universidade a tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos direitos creditórios cedidos mencionados no item 6 acima, sendo que tal autorização não exclui a possibilidade dos Credores tomarem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos referidos direitos creditórios, inclusive solicitando a V.Sas. a alteração na conta de crédito dos recursos, mencionada no item 8 desta correspondência, independentemente da anuência da Linha Universidade, caso os Credores simplesmente informem que constataram o inadimplemento do Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) no cumprimento de suas obrigações.
14. A presente notificação e as instruções aqui contidas são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o prévio e expresso consentimento dos Credores.
15. Por oportuno, ressaltamos que as obrigações referentes aos valores a serem pagos à Linha Universitária apenas serão consideradas cumpridas com a sua transferência à Conta Vinculada.

Atenciosamente,

# CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Ciente e de acordo

**[•]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência]*

**ANEXO 4.2**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO CONTRAPARTES DOS CONTRATOS DO PROJETO CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

São Paulo, [data]

Para: [•]

Endereço: [•]

**REF: [*CONTRATO DO PROJETO DO QUAL DECORREM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DADOS EM GARANTIA*]**

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em [•] entre Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”), Banco Crédit Agricole Brasil S.A. (“**CA-CIB**”), Banco ABC Brasil S.A. (“**Banco ABC**”), Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**” em conjunto com o Santander, CA-CIB, Banco ABC, BTG Pactual, “**Bancos do Sindicato**”), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com o BTG Pactual, CA-CIB, Banco ABC, Santander e BNDES, os “**Credores**”) e Concessionária Linha Universidade S.A. (“**Linha Universidade**”) (“**Contrato**”), cessão fiduciária sobre todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Cedente, diretos ou indiretos, atuais e futuros, oriundos do [*Contrato do Projeto do qual decorrem os direitos creditórios dados em garantia*] celebrado por nós, com V. Sas., em [•] de maio de 2020 (“**Direitos Creditórios**”), com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações por nós assumidas perante os Credores no âmbito dos seguintes instrumentos:

1. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120 emitida em [21] de maio de 2020 pela Linha Universidade em favor do Santander;
2. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620 emitida em [21] de maio de 2020 pela Linha Universidade em favor do Banco ABC;
3. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 emitida em [21] de maio de 2020 pela Linha Universidade em favor do CA-CIB;
4. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20 emitida em [21] de maio de 2020 pela Linha Universidade em favor do BTG Pactual;
5. Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem, Assunção de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre os Bancos do Sindicato, a Linha Universidade, entre outras partes, em [21] de maio de 2020;
6. “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Linha Universidade S.A.”*, celebrada em [●] entre a Linha Universidade e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Linha Universidade.

Em virtude da contratação da operação acima referida, vimos NOTIFICAR-LHES que:

1. os Direitos Creditórios foram cedidos fiduciariamente aos Credores; e
2. todos e quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios ora cedidos sejam efetuados mediante depósito na “**Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Cedente**”, [conta de movimentação restrita n.º [•], agência [•], banco [•]].

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência dos Credores. Pedimos, ainda, que a cessão fiduciária em garantia aqui referida seja registrada em seus controles a favor dos Credores.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que a partir da data do recebimento desta notificação, por V.Sas., as obrigações para com a **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE** **S.A.** apenas serão consideradas quitadas após o depósito dos valores na Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Cedente.

Atenciosamente,

# CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Ciente e de acordo

**[•]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência]*

**ANEXO 5**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

# Por meio desta procuração, CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, sala H, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.588.161/0001-22, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Outorgante”),nomeia e constitui seu bastante procurador nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 (“BTG Pactual”), BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 (“Banco ABC”), BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Alameda Itu, nº 852, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71 (“Crédit Agricole”), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/2810-52 (“Santander”), BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES" e, em conjunto com BTG Pactual, Banco ABC, Crédit Agricole e Santander, "Bancos do Sindicato"), e SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, conj 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com Bancos do Sindicato, "Outorgados"), de acordo *com o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”,* firmado por e entre o Outorgante e os Outorgados, entre outras partes, em [●] de maio de 2020 (“Contrato”), com poderes específicos para representar o Outorgante, podendo:

# independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, caso a Outorgante não cumpra, tempestivamente, qualquer prazo para a celebração de um documento ou cumprimento de um ato nos termos do Contrato, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Outorgante necessário para constituir, criar, preservar, manter, defender, conservar, formalizar, aperfeiçoar, regularizar e validar a referida Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos e/ou os direitos constituídos nos termos do Contrato;

# mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

# celebrar qualquer operação de venda definitiva, alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, transferir e/ou excutir os Direitos Cedidos (no todo ou em parte, conforme aplicável), e vendê-los ou cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, nos termos do Contrato, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas vencidas e devidas;

# assinar todos e quaisquer instrumentos contratos, acordos e recibos, incluindo, dar e receber quitação e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão e/ou venda dos Direitos Cedidos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço;

# receber os recursos oriundos da excussão dos Direitos Cedidos para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;

# tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

# representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, com respeito à alienação dos Direitos Cedidos, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que somente em relação aos atos que sejam necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e

# independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins exclusivos de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia caso o Outorgante não cumpra, tempestivamente, os prazos para constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no Contrato, inclusive sobre os Direitos Cedidos.

## Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

## Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

## Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

## Os Outorgados ora nomeados pelo presente instrumento estão autorizados a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

## A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

## Esta procuração será válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro. A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

## São Paulo, [●] de 2020.

# CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |